



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOCA DA MATA
CNPJ nº 12.958.625/0001-40

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 281142/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE INTERNET QUE ENTRE SI, FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA E A EMPRESA OLIVEIRA E SANTOS SERVIÇOS DE PROVEDORES DE ACESSO A INTERNET- ME.

OLIVEIRA E SANTOS SERVIÇOS DE PROVEDORES DE ACESSO A INTERNET- ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.429.124/0001-15, e Inscrição Municipal Nº 1862, com sede à Rua Elias Alves, nº 195, Térreo 01, Centro, Boca da Mata/AL, CEP: 57.680-000, e-mail: juniornetprovedor@live.com, com os telefones para contato: 82) 9948-0209 / (82) 3279-112, neste ato representado por seu sócio **JOSEDAN DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, alagoano, casado, nascido em 23/09/1981, portador do RG Nº 1793312 – SSP/AL, e CPF nº 010.783.694-70, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, e do outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.958.625/0001-40, com sede à Rua João Elias de Almeida Lins, nº 53, Centro, Boca da Mata/AL, CEP: 57.680-000, neste ato representado pelo presidente **JOSÉ ANDERSON DA COSTA SILVA**, brasileiro, alagoano, natural de Boca da Mata/AL, nascido em 14/01/1974, divorciado, agente político, portador do CPF nº 923.925.714-49, e RG nº 844.283 – SSP/AL, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

Os signatários deste, devidamente qualificados têm entre si justo e contratados por conta dos Cofres do Poder Legislativo Municipal nesta e na melhor forma de direito, e de acordo com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto 9.412/2018 o que se segue:

1. OBJETO DO CONTRATO:

1.1 **Cláusula 1ª.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de acesso à rede de computadores, através de protocolo TCP/IP, via fax modem por ligação telefônica, ou cabo, incluindo aqui o acesso aos mais variados bancos de dados, com possibilidade de envio, cópia e gravação de arquivos de distintas naturezas.

Parágrafo primeiro. O LINK PRINCIPAL de acesso à internet deve possuir velocidade de 100Mbps (cem), com banda garantida e dedicada através de fibra óptica, com fornecimento de 01 (um) link dedicado bidirecional e simétrico. Deverão ser alocados, para este link, 10 endereços de IP válidos contínuos para a Internet e deverá ser disponibilizado um servidor de DNS secundário (resolução direta e reversa) para os domínios já registrados no DNS primário da CONTRATANTE


José Anderson da Costa Silva
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOCA DA MATA
CNPJ nº 12.958.625/0001-40

1.2 A CONTRATANTE poderá contratar, no todo ou em parte, serviços opcionais complementares e sistemas diferenciados mencionados no preâmbulo do presente, no momento da celebração, ou posteriormente por solicitação escrita, que serão cobrados no primeiro pagamento vencível após a solicitação dessa contratação complementar, passando a fazer parte integrante do objeto do contrato.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A comunicação de dados é fundamental para o funcionamento de qualquer organização. Na atual era da informação e do conhecimento, qualquer instituição seja ela pública ou privada se sustenta sobre a troca de informações para perfeita realização de suas atividades fins.
- 2.2. Na área das Tecnologias das Informação e Comunicações (TICs), a Câmara de Vereadores de Boca da Mata não é diferente de qualquer outra organização.
- 2.3. Tanto para prover o cidadão com detalhes relativos à produção legislativa, quanto para permitir que o quadro administrativo e de assessoramento possa efetuar suas atividades rotineiras, o acesso à internet é a cada dia mais essencial.
- 2.4. atender às necessidades da Instituição, para manter o acesso a portal da instituição, bem como alimentar LAI, portal da transparência e publicidade de todos os atos da Casa Legislativa.

3. DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO:

3.1 O presente contrato é celebrado por prazo de 08 (oito) meses, a contar da data da assinatura deste, renovável por mais um ano, desde que não haja denúncia por qualquer das partes.

4. DO PREÇO:

4.1 Pela prestação dos serviços padrão de hospedagem nos limites constantes do preâmbulo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), perfazendo o valor total do contrato de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais);

4.2 O pagamento será feito da seguinte forma:

4.2.1 – Será efetuado o pagamento, mediante emissão de nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, até o dia 15 (quinze) do mês vencido, cujo valor será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da empresa;

4.2.2 No caso da contratação de serviços opcionais, o pagamento proceder-se-á mediante acerto entre as partes contratantes;

4.3 O preço da mensalidade é calculado para utilização máxima do espaço e transferência por mês especificados no campo serviços padrão no preâmbulo do presente.

4.4.1 A medição do espaço e transferência utilizados será feita mensalmente, tomando-se por base a utilização entre o dia 01 e o dia 30 de cada mês.

4.4.2 A não utilização pelo CONTRATANTE do espaço e da transferência máximos disponibilizados como serviço padrão não gerará para ele nenhum crédito nem desconto, pois os limites ora estipulados estarão mensalmente disponibilizados para ele.


José Anderson da Costa Silva
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOCA DA MATA
CNPJ nº 12.958.625/0001-40

4.4.3 A CONTRATADA não enviará aviso sobre a transposição dos limites previstos nos serviços padrão que não a cobrança respectiva.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da empresa CONTRATADA, devendo acontecer com prazo máximo de 10 (dez) dias após a concretização da entrega devidamente atestada pelo órgão responsável e Faturamento das Notas Fiscais.

5. DEVERES DA CONTRATADA:

5.1. Obriga-se a contratada a:

- 5.1.A. Responsabilizar-se pelo fornecimento, conforme a estrita exigência do Edital e especificações deste Termo de Referência;
- 5.1.B. Trocar os produtos, que porventura apresentam problemas de qualidades, avarias resultante de transportes, assim como defeitos em suas embalagens ou acondicionamentos.
- 5.1.C. Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade do(s) produto(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital e deste anexo.
- 5.1.D. Manter durante, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, XII da Lei 8.666/93.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1 Indicar Agente Administrativo, como Gestor de Contrato responsável pela fiscalização do referido objeto.
- 6.2 Receber e conferir os materiais com base na autorização de empenho e no processo;
- 6.3 Atestar os materiais recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura;
- 6.4 Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura,
- 6.5 Notificar o fornecedor sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais elou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- 6.6 Não receber os materiais dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- 6.7 Recusar os materiais que apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência
- 6.8 Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

7. DAS PENALIDADES:

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento de multa na proporção de 5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor da prestação se serviço não realizado nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento, tudo em consonância com o que determina a


José Anderson da Costa Silva
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOCA DA MATA
CNPJ nº 12.958.625/0001-40

Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

8.1. Poderá ser cancelada pela Administração, assegurando o contraditório e a ampla defesa, quando a Contratada:

8.1.A. descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

8.1.B. não firmar o Contrato de serviços ou deixar de retirar nota de empenhos, nos prazos previstos;

8.1.C. não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

8.1.D. por razões de interesse público, observando o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

9.1. Fica eleito o foro da cidade de Boca da Mata/AL, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Boca da Mata - AL, 10 de maio de 2021.

OLIVEIRA E SANTOS S. DE PROVEDORES DE ACESSO A INT. - ME
JOSEDAN DOS SANTOS SILVA - CPF nº 010.783.694-70

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL
JOSÉ ANDERSON DA COSTA SILVA

TESTEMUNHAS:

1ª Ana Karine C. Góes
CPF nº 902.897.654-04

2ª José Luciano R. Silva
CPF nº 825.368.954-15